



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro já começou



Estado do Ceará
Governo Municipal de Alto Santo

DECRETO N° 0003/17 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO - CE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II, DO ARTIGO 64º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO o estado emergencial em que se encontram os serviços públicos essenciais do Município constatado a partir de 02 de Janeiro de 2017, verificado com a posse da nova Administração Municipal e em vista a ausência de adoção pela preterita administração de medidas essenciais à comunidade de manter os serviços prestados pelo Município à coletividade;

CONSIDERANDO a situação precária em que se encontram diversos serviços fornecidos pelo Município à coletividade de responsabilidade de todas as secretarias municipais, tais como ausência de coleta regular de lixo em toda a urbe, ausência de medicamentos essenciais na Farmácia Central do Município, assim como o abastecimento de combustível dos veículos tendo em vista de manter em funcionamento serviços essenciais inadiáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento a frota de veículos do Município, especificamente aqueles responsáveis por serviços essenciais, como ambulâncias junto ao Hospital Municipal, veículos agregados ao Programa Saúde da Família, e ainda os veículos das demais Unidades Administrativas, bem como a ausência de qualquer contrato ou processo de licitação em andamento tendente a regularizar mencionados serviços e outros mais da responsabilidade de todas as pastas,

CONSIDERANDO a impossibilidade material de processamento dos regulares processos de licitação para aquisição de bens e serviços essenciais para o Município, especificamente atender as demandas da cidade, em razão da urgência e exiguidade de tempo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Estado de Emergência no Município de Alto Santo, para a finalidade de proibir a contratação direta de bens e serviços essenciais ao regular andamento da máquina administrativa, em especial relacionado à limpeza pública, bem como a área de saúde, educação, assistência social e ainda, os necessários ao controle e registro de receitas e despesas públicas, com propósito de não impedir uma possível continuidade nos serviços públicos essenciais, nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666, de 21 de Junho 1993

Art. 2º. A contratação de bens e serviços referidos no artigo anterior serão restritas àqueles realmente essenciais à manutenção dos serviços públicos e nas quantidades indispensáveis à continuação dos mesmos.

Parágrafo único. Concomitantemente à contratação emergencial, deverão ser encaminhados e publicados os processos licitatórios destinados à normalização das aquisições de bens ou serviços.

Art. 3º. Mesmo dispensados emergencialmente os processos de aquisição de bens e contratação de serviços, deverão todos os bens e serviços adquiridos por força deste Decreto respeitar aos princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente os da legalidade e economicidade



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou



Art. 4º. Deverão ser imediatamente iniciados os necessários processos de licitação, na forma da Lei, para a finalidade de aquisição regular dos bens e serviços contratados emergencialmente por força deste Decreto, para que no prazo de 90 (noventa) dias todas as contratações sejam devidamente efetivadas em decorrência do procedimento licitatório específico.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLICUE-SE E CUMPRA-SE

Faço Municipal de Alto Santo - CE, 03 de janeiro de 2017.


MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA

PRÉFEITA MUNICIPAL